

Elemento de despesa 339039.41.

FONTE DE RECURSO : 0101

ORDENADOR RESPONSÁVEL: CONSELHEIRO CEZAR COLARES
ADITIVOS ANTERIORES: Primeiro Termo Aditivo, ASSINATURA: 17/11/2014, PUBLICADO: 21/11/2014 e Segundo Termo Aditivo, ASSINATURA: 17/11/2015, PUBLICADO: 19/11/2015.

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP : Alameda Araguaia nº 1.142, Bloco 3, Alphaville, Barueri, SÃO PAULO / SP. - CEP: 06455-000.

Protocolo: 118778

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO Nº(S) 457 E 458/2016/TCM-PA
PUBLICAÇÕES: 07/11, 10/11 E 16/11/2016.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NQ 457/2016/4ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201610785-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 201, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior, Prefeito Municipal de Belém, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, Lei Complementar nº 084/2012, Regimento Interno/TCM e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM/PA e 10.329/2012/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, encaminhando os seguintes documentos:

1 – Ausência do Balanço Geral

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente notificação, sem prejuízo da demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que tal levantamento foi realizado na data de 16/09/2016, sendo que o eventual encaminhamento importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 07 de novembro de 2016.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NQ 458/2016/4ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201610784-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Maria Selma Alves da Silva**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 201, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria Selma Alves da Silva, Ordenadora da Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA, no período de 01/01 a 09/09/2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, Lei Complementar nº 084/2012, Regimento Interno/TCM e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM/PA e 10.329/2012/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, encaminhando os seguintes documentos:

1 – Ausência de Folha de Pagamento do 1º quadrimestre completa para todos os servidores da SESMA.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente notificação, sem prejuízo da demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que tal levantamento foi realizado na data de 16/09/2016, sendo que o eventual encaminhamento importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 07 de novembro de 2016.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Protocolo: 116134

OUTRAS MATÉRIAS

PUBLICAÇÃO DE ATOS

RESOLUÇÃO Nº 12.546, DE 15/09/2016

Processo nº 201300783-00

Origem: Prefeitura Municipal de Marabá

Assunto: Termo de Convênio s/nº

Responsável: Maurino Magalhães de Lima

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Termo de Convênio s/nº. Pela Legalidade. Juntar à respectiva prestação de contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto, Relator, às fls. 118/120 dos autos.

Decisão: I – Pela legalidade do Termo de Convênio s/nº celebrado com a Casa do Estudante Marabaense – CEMAB, para manutenção de estudos na cidade de Belém do Pará, determinando a juntada à respectiva prestação de contas conforme o disposto na Resolução nº 5.517/TCM-PA.

RESOLUÇÃO Nº 12.630, DE 15/09/2016

Processo nº 201312717-00

Origem: COMUS/BELÉM

Assunto: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº005/2009

Responsável: IRISVALDO LAURINDO DE SOUZA

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2009. Irregularidade. Princípio da Acessoriedade.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Substituto, Relator, às fls. 22/23 dos autos.

Decisão: I – Pela irregularidade do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2009, firmado com a Griffó Comunicação e Jornalismo Ltda, C8 Comunicação Ltda e 19 Mais Comunicação Ltda, em razão do descumprimento do Artigo 29, da Lei nº 8.666/93 e a constatação da irregularidade nos termos anteriores (princípio de acessoriedade).

RESOLUÇÃO Nº 12.696, DE 15/09/2016

Processo nº 201400183-00

Origem: COMUS/BELÉM

Assunto: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2009

Responsável: Gabriela de Fátima Salvador Dutra

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº005/2009 firmado com a COMUS – Coordenadoria de Comunicação Social do Município de Belém e GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA, C8 COMUNICAÇÃO LTDA E 19 MAIS COMUNICAÇÃO LTDA. Irregularidade.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto, Relator, às fls. 80/81 dos autos.

Decisão: I – Pela irregularidade do 8º Termo Aditivo firmado com o Contrato nº 005/2009-TCM-Pa, firmado entre a COMUS – Coordenadoria de Comunicação Social do Município de Belém e as Empresas Griffó Comunicação e Jornalismo Ltda, C8 Comunicação Ltda e 19 Mais Comunicação, pelo descumprimento do Artigo 29, da Lei nº 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 29.405, DE 13/09/2016

Processo nº 201509698-00

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÁ

Assunto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Responsável: WILSON SÉRGIO DO SANTOS SILVA

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÁ. CONTRATOS TEMPORÁRIOS. EXERCÍCIO DE 2015. NEGATIVA DE REGISTRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto de decisão do Conselheiro Substituto Relator, às fls. 38 a 41 dos autos.

Decisão: I – Pela Negativa de Registro dos Contratos Temporários de nºs 001 a 006/2015, firmados entre a Câmara Municipal de Maracanã e Gisele Piedade Costa e Outros, para exercer as funções de Tesoureira, Vigia e Auxiliar Administrativo, determinando juntada a respectiva prestação de contas, bem como a consignação na Citação ao ordenador de despesas da documentação prevista na Instrução Normativa nº 005/2003.

ACÓRDÃO Nº 29.407, DE 13/09/2016

Processo nº 201602242-00

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

Assunto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Responsável: ARANILDES BARROS DA COSTA – PRESIDENTE

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. CONTRATOS TEMPORÁRIOS. EXERCÍCIO DE 2015. NEGATIVA DE REGISTRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido a Conselheira

Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto de decisão do Conselheiro Substituto Relator, às fls. 32 dos autos.

Decisão: I – Pela Negativa de Registro dos Contratos Temporários de nºs 0401001, 0401002, 0401003, 0401004 e 0104005/2016, firmados entre a Câmara Municipal de São João de Pirabas e Avelar Carneiro Araújo e Outros para exercer as funções de Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais, determinando a anexação a Prestação de Contas e consignação na citação do ordenador da documentação prevista na Instrução Normativa nº 05/2003.

ACÓRDÃO Nº 29.408, DE 13/09/2016

Processo nº 201501687-00

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

Assunto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Responsável: ARANILDES BARROS DA COSTA – PRESIDENTE

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. CONTRATOS TEMPORÁRIOS. EXERCÍCIO DE 2015. NEGATIVA DE REGISTRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido a Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto de decisão do Conselheiro Substituto Relator, às fls. 44 a 45 dos autos. Decisão: I – Pela Negativa de Registro dos Contratos Temporários de nºs 001 a 007/2015, firmados entre a Câmara Municipal de São João de Pirabas e Avelar Carneiro Araújo e Outros para exercer as funções de Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais, determinando a anexação a Prestação de Contas e consignação na citação do ordenador da documentação prevista na Instrução Normativa nº 05/2003.

ACÓRDÃO Nº 29.422, DE 15/09/2016

Processo nº 201602581-00

Origem: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA /MARABÁ

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Responsável: NOÉ VON ATZINGEN – PRESIDENTE

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Fundação Casa da Cultura de Marabá. Prestação de Contas de Convênio. Pela aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação por maioria, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do Voto Conselheiro Substituto Relator, às fls. 68 e 69 dos autos.

Decisão: I – Aprovar a Prestação de Contas do Convênio s/nº firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a Fundação Casa da Cultura, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

ACÓRDÃO Nº 29.424, DE 15/09/2016

Processo nº 201515013-00

Origem: Câmara Municipal de Itupiranga

Assunto: Recurso Ordinário

Responsável: Raimundo Costa Oliveira

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Recurso Ordinário. Pelo Conhecimento e Provimento Parcial.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator, às fls. 295 a 297 dos autos.

Decisão: I – Pelo conhecimento e provimento do Recurso Ordinário para alterar o ACÓRDÃO Nº 27.464/2015 julgando regulares as contas de responsabilidade do Senhor Raimundo Costa Oliveira responsável pelo período de 01.01.2013 a 19.11.2013, expedindo o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.854.846,48 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), mantendo na íntegra os demais termos da decisão anterior, quanto aos demais ordenadores.

ACÓRDÃO Nº 29.425, DE 15/09/2016

Processo nº 1200052008-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Palestina do Pará

Assunto: Recurso Ordinário

Responsável: Valciney Ferreira Gomes

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Recurso Ordinário. Pelo Conhecimento e Provimento Parcial.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator, às fls. 242 a 245 dos autos.

Decisão: I – Pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Ordinário impetrado pelo Senhor Valciney Ferreira Gomes, ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde de Palestina do Pará, exercício financeiro de 2008, excluindo as falhas quanto ao não repasse da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, e a não apropriação na totalidade das contribuições patronais, mantendo na íntegra à decisão constante no Acórdão nº 28.420/2016-TCM-Pa.

ACÓRDÃO Nº 29.426, DE 15/09/2016

Processo nº 201600798-00

Origem: SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ

Assunto: REPRESENTAÇÃO